



ITEM DE PAUTA	007-3.7
INTERESSADO	Arq. e Urb. Ana Paula Costa Andrade
ASSUNTO	Julgamento de pedido de impugnação do resultado das eleições, nos termos do art. 97 do Regulamento Eleitoral, e de acordo com o prazo estabelecido pelo item sequencial n. 55 do Calendário Eleitoral Nacional aprovado pela DPOBR Nº 0094-09/2019

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DCE-MG Nº 007.3.7-2020

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/MG – CE-MG, em reunião ordinária, realizada por videoconferência no dia 27 de outubro de 2020, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 10 do Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019;

Considerando o art. 94 do Regulamento Eleitoral, que estabelece que qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá protocolar pedido de impugnação do resultado das eleições por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 97 estabelece que as CE-UF julgarão os pedidos de impugnação do resultado das eleições, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR n. 0094-09/2019, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2020 do CAU e estabelece as datas limites do dia 20 de outubro para protocolar pedido de impugnação ao resultado das eleições e 27 de outubro de 2020 para realização dos julgamentos de tais pedidos;

Considerando o pedido de impugnação do resultado das eleições nº 18, protocolado no sistema SIEN, tempestivamente, em 20/10/2020, pela arquiteta e urbanista **Ana Paula Costa Andrade**, portadora da inscrição no CAU nº A20228-2;

Considerando que a aludida impugnação questiona o critério de proporcionalidade dos votos válidos imposto pelo §1º, do art. 34, do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 2019, que determina a obtenção de pelo menos 20% dos votos para que uma chapa possa ter algum de seus membros eleitos;

Considerando que a impugnação sustenta que a Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, não pode ser aplicada ao presente pleito eleitoral, que se iniciou antes do dia 23 de agosto de 2020, e, conforme estabelece o artigo 3º da citada Resolução, esta não se aplica à eleição que ocorra em até 1(um) ano após sua vigência, pugnando, portanto, pela declarada a nulidade do processo eleitoral;

Considerando as alegações apresentadas, tempestivamente, no dia 23/10/2020, por e-mail, pelo arquiteto e urbanista Ademir Nogueira de Ávila, responsável pela Chapa 03, nos termos do artigo 96 do Regulamento Eleitoral, que rechaça as alegações contidas na impugnação;

Considerando o art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que prevê que



tal Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à **eleição** que ocorra até 1(um) ano da data de sua vigência;

Considerando que a referida Resolução teve sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) do dia 23 de agosto de 2019;

Considerando que o vocábulo **eleição** é definido pelo inciso XII do parágrafo único art. 1º do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 2019 como “*processo de escolha que, por meio dos votos dos arquitetos e urbanistas, elege os conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF*”;

Considerando que o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR n. 0094-09/2019, no item sequencial nº 48, designa a data de **15 de outubro de 2020** como “**Data da ELEIÇÃO**”;

Considerando que o início do processo eleitoral, que a impugnante aduz que ocorreu em julho de 2020, não pode ser considerado como data da **eleição** prevista no citado art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 179, de 2019;

Considerando, pois, que é indubitável que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 2019, aplica-se às Eleições 2020 de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), as quais ocorreram após o interstício de 1(um) ano do início da vigência da referida Resolução;

Considerando que o art. 34 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 2019, assegura a representação proporcional das chapas concorrentes nas Eleições 2020, e descreve, nos seus parágrafos, os critérios de distribuição proporcional das vagas, *in verbis*:

Art. 34. Nos CAU/UF será assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes.

§ 1º Somente as chapas que obtiverem percentual mínimo de desempenho igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos votos válidos terão direito a representação no plenário do CAU/UF.

§ 2º Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o previsto no § 1º, o percentual mínimo de desempenho será reduzido a 15% (quinze por cento) dos votos válidos.

§ 3º Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o previsto no § 2º, o percentual mínimo de desempenho será reduzido a 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§ 4º O número de conselheiros titulares de CAU/UF eleitos em cada chapa corresponderá ao respectivo quociente de representação obtido, ressalvadas as hipóteses de acréscimos decorrentes de distribuição das vagas não preenchidas, na forma do § 5º.

§ 5º As vagas não preenchidas com a aplicação do quociente de representação serão distribuídas unicamente à chapa mais votada.

Considerando o Resultado da Eleição em Minas Gerais dos conselheiros titulares e respectivos suplentes do CAU/MG e dos conselheiro federal titular e suplente para o CAU/BR, que consta no Anexo III, da Deliberação CEN-CAU/BR nº 041/2020, disponível no link: https://eleicoes.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/CAU.MG_.pdf;



Considerando que os cálculos do quociente eleitoral, do quociente de representação, das chapas eleitas e dos números de conselheiros por chapa eleitos do Anexo III, da Deliberação CEN-CAU/BR nº 041/2020, obedecem aos ditames dos incisos XX e XXI, do art. 1º, dos §1º, §4º, e §5º do art. 34, e art. 35 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 2019;

Considerando que, em razão do Princípio da Legalidade, é dever da Comissão Eleitoral e do seu Coordenador a observância do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 2019, com fundamento, ainda, nas disposições dos artigos 10, I e 11, I, do Regulamento, que preceituam, respectivamente, como competência da CE-UF *“conhecer o Regulamento Eleitoral”* e dos coordenadoras das CE-UF *“cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e demais normativos pertinentes, com vistas ao regular andamento do processo eleitoral”*;

Considerando que no ordenamento jurídico brasileiro há presunção de legalidade e constitucionalidade das leis e dos atos administrativos, e, portanto, o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 2019, goza de tais presunções.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X



DELIBEROU:

1. Preliminarmente, conhecer da impugnação, para, no mérito, rejeitá-la, com fundamento nas razões *supra* expostas.
2. Determinar a intimação dos interessados da presente decisão, cientificando-os da possibilidade da interposição de recurso à CEN-CAU/BR, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.
3. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/MG, para providências quanto à sua publicação na página eleitoral, no sítio eletrônico do CAU/MG, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

DCE-MG Nº 007.3.7/2020

Membros da Comissão			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	José Amador Ribeiro Ubaldo	TITULAR	X			
2	Sérgio Márcio de Azevedo Machado	TITULAR		X		
3	Maria Eliza Alves Guerra	TITULAR	X			

Ocorrências: o membro da CE-MG, Sérgio Márcio de Azevedo Machado, declarou seu voto contrário conforme fundamentação nas razões anexas.

José Amador Ribeiro Ubaldo (Coordenador da CE-MG)
André Veloso da Silva (Membro Substituto)

Sérgio Márcio de Azevedo Machado (Coord. Adjunto da CE-MG)
Vanessa Kellen Xavier do Couto (Membro Substituto)

Maria Eliza Alves Guerra (Membro Titular da CE-MG)
Rodrigo Borges Martins (Membro Substituto)
